



EDITAL N° 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica (SAB) *campus* Santo Antônio da Patrulha

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o presente edital, para a concessão de **Auxílio Alimentação Pecuniário, Auxílio Infância Pecuniário, Auxílio Transporte Pecuniário e Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário – CEU)** à(ao) estudante de primeira graduação, do *campus* Santo Antônio da Patrulha, em situação de desigualdade socioeconômica.

O Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital. **Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante ingressante no segundo semestre do ano de 2024 nos cursos presenciais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG e que não possuem auxílios vigentes.**

1. DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica, por meio de benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2024.

2. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Auxílio Alimentação:

2.1.1 Auxílio Alimentação Pecuniário: O auxílio alimentação será pecuniário, por 12 (doze) meses, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

2.1.2 Para receber o auxílio alimentação a(o) estudante, após o deferimento da avaliação socioeconômica, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistema FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

2.1.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. [No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: “https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html”](https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html) há o detalhamento do

cronograma.

2.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

2.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

2.1.6 Número de auxílios disponibilizados: 10

2.2 Auxílio Infância:

2.2.1 Auxílio Infância Pecuniário: Para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

2.2.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do nº de dependentes legais.

2.2.3 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o **deferimento da avaliação socioeconômica**, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

2.2.4 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. [No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: “https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html”](https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html) há o detalhamento do [cronograma](#).

2.2.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

2.2.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

2.2.7 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

2.2.8 Número de auxílios disponibilizados: 02

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 Auxílio Transporte Pecuniário: O auxílio transporte será pecuniário, concedido durante o período letivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o deslocamento da(o) estudante que reside no município de Santo Antônio da Patrulha, até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

2.3.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento da avaliação socioeconômica, as(os) estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

2.3.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. [No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: “https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html”](https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html) há o detalhamento do cronograma.

2.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda, para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

2.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

2.3.6 Para a manutenção do Auxílio Transporte a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

2.3.7 Número de auxílios disponibilizados: **10**

2.4 Moradia Estudantil

2.4.1 Casa do Estudante Universitário - destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual 14.307/2013), após deferimento da avaliação socioeconômica.

2.4.2 A(O) estudante que solicitar este benefício será **convocada(o), via e-mail, para entrevista com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

2.4.3 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail pfurgsap@gmail.com e solicitar um novo agendamento.

2.4.4 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

2.4.5 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e rancho no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.

2.4.6 À(Ao) moradora(r) da casa do estudante será concedido o auxílio transporte pecuniário para o uso do transporte público coletivo municipal, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.4.7 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Atenção ao estudante, através do e-mail pfurgsap@gmail.com e a fim de ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período, perderá o direito à vaga.**

2.4.8 Número de vagas na moradia estudantil disponibilizadas: **03**

2.4.9 Novas vagas serão disponibilizadas quando estudantes formadas(os) desocuparem as respectivas vagas e diante de casos de transferência e/ou evasão de estudantes.

2.4.10 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB que ofereça tal auxílio.

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação presencial do *campus* Santo Antônio da Patrulha que não possui os benefícios/auxílios citados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e que comprove situações de desigualdades socioeconômicas, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

- 4.1. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos auxílios para 2024, exclusivamente via Sistemas FURG;
- 4.2 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;
- 4.3 Ter ingressado no segundo semestre letivo de 2024.
- 4.4 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 4.5 Ser estudante de primeira graduação presencial, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 4.6 Não ser beneficiária(o) de benefício(s)/auxílio(s) estudantis.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:

- 5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando devidamente matriculada(o) e frequentando o curso;
- 5.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE (disponível em: https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf);
- 5.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
- 5.4 Estar de acordo com as Instruções e/ou Portarias Normativas da PRAE pertinentes aos auxílios concedidos.
- 5.5 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6. DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 16/10/2024	Site da FURG e Página da PRAE
Período de Inscrição	Das 8h30min do dia 16/10/2024 até às 23h59min do dia 21/10/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Parcial	Às 17h do dia 28/10/2024	Sistemas FURG

Período para Complementação de documentos e/ou informações	Das 17h01min do dia 28/10/2024 até às 23h59min do dia 30/10/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final	Às 12h do dia 04/11/2024	Sistemas FURG
Período para Recurso	Das 12h01 min do dia 04/11/2024 até as 12h01min do dia 05/11/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final do Recurso	Às 17h do dia 05/11/2024	Sistemas FURG

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.

7.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema, o questionário social e pedagógico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).

7.3 O preenchimento do questionário social e pedagógico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições deste Edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.

7.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

8 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL E PEDAGÓGICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S), DA ENTREVISTA PARA A MORADIA ESTUDANTIL E OUTROS

8.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário social e pedagógico

8.2 A(O) estudante que preencher o questionário social e pedagógico deve responder todas as questões para permitir a realização da avaliação socioeconômica.

Da anexação da documentação

8.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.

8.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família.

Da anexação da Declaração Unificada

8.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

8.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e realizar a assinatura de próprio punho ou digital.

8.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.

8.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

8.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

8.10 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

8.11 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

Das dúvidas

8.12 A(O) estudante pode tirar dúvidas no Anexo 4 deste Edital – DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024.

8.13 Dúvidas poderão também ser encaminhadas pelo e-mail pfurgsap@gmail.com. Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE do Campus Santo Antônio da Patrulha, de segunda à sexta-feira.

9 DO RESULTADO

9.1 Serão resultados deste Edital:

a) deferido: o benefício/auxílio foi concedido;

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(o) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;

c) indeferido - documentação/informação: o benefício/auxílio não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

d) indeferido - inconsistência: o benefício/auxílio não será concedido pois há divergências entre as informações prestadas;

e) indeferido - renda: o benefício/auxílio não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;

f) indeferido - segunda graduação: o benefício/auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

g) indeferido - excedido o número de benefícios/auxílios: o benefício/auxílio não será concedido em razão de limitação orçamentária;

h) indeferido - quando houver alguma situação de indeferimento não prevista nos itens de c, d, e, f, g;

i) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para concessão) deste Edital;

j) pendente - aguardando entrevista: o resultado está pendente pois, a(o) estudante passará pela etapa obrigatória da entrevista para vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU e para o auxílio moradia pecuniário.

10 DO RECURSO

10.1. Para revisão do **indeferimento** do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **Não serão aceitas as documentações já solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, de saúde ocorrida durante o período deste Edital.**

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura da Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, é requisito necessário para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que a(o) estudante compareça à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE a fim de regularizar a situação.

11.2 Será amplamente divulgado o período das assinaturas da Ata e Declaração.

11.3 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11.4 O não comparecimento nas convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, poderá acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.5 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da Coordenação de Atenção ao Estudante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e informar as alterações por meio do e-mail: pfurgsap@gmail.com

11.6 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer ao Serviço Social da Coordenação de Atenção ao Estudante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios. O desligamento poderá ser informado pelo e-mail: pfurgsap@gmail.com

11.7 A inscrição neste Edital implicará o conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. São elas a Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE; (disponível em: https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf) e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG ou Instrução Normativa equivalente, em vigor.

11.8 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2024 serão subsidiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

11.9 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2024 serão subsidiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

11.10 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE

Anexo 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE DEVE APRESENTAR PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA 2024

Anexo 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA 2024

Anexo 3 - ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO EDITAL 2024

Anexo 4 - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio**, **Pró-Reitora**, em 15/10/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290019** e o código CRC **70F75C3B**.